

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

**Comunicado**  
 Extrato do Termo de Credenciamento Decam/ lamspe 051/2017.  
 Processo lamspe 13045/2017.  
 Parecer CIl/lamspe 358 de 2017.  
 Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.  
 Credenciada: A2MR Consultoria Ltda ME - CNPJ: 04.274.206/0001-60.  
 Objeto: Prestação de serviços de criação, implantação, divulgação e gestão do Clube de Benefícios do lamspe.  
 Estado: São Paulo.  
 Data de assinatura: 31-08-2017.  
 A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 292401, no Programa de Trabalho 10.302.2924.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46 Vigência: 30 meses.

# Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 18-9-2017**  
 SJDC 20  
 Processo SJDC 00390/2011 – SPDOC 15222/2011

*Aprova o regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Coned*

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no Decreto estadual 56.091, de 16-08-2010, resolve:
Artigo 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, anexo I.
Artigo 2º – Fica revogada a Resolução SJDC 007, de 03-03-2011.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONED

Capítulo I  
 Do Conselho

Artigo 1º – O Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CONED), instituído junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pelo Decreto 25.367, de 12-06-1986, alterado pelo Decreto 54.382, de 27-05-2009, e pelo Decreto 56.091, de 16-08-2010, tem por objetivos:

I – propor a política estadual sobre drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como acompanhar a respectiva execução;

II – estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso e tráfico de drogas;

III – articular, estimular, apoiar e acompanhar os programas de prevenção e tratamento, redução de danos e repressão ao tráfico de drogas;

IV – propor ao Governador do Estado a celebração de convênios para os fins previstos nos incisos anteriores;

V – encaminhar ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas propostas fundamentadas de alteração do sistema legal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de drogas.

Parágrafo único – O CONED elaborará, anualmente, proposta de programa dentro dos objetivos do presente artigo, encaminhando-a ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania que, por sua vez, irá submetê-la ao Governador do Estado.

Artigo 2º – O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED será composto pelos seguintes membros titulares, designados juntamente com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado:

I – 3 (três) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo:

a) 1 (um) do Gabinete do Secretário;

b) 1 (um) do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;

c) 1 (um) da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

II – 3 (três) representantes indicados pela Secretaria da Saúde, sendo:

a) 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;

b) 1 (um) do Centro de Vigilância Sanitária;

c) 1 (um) do Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas;

III – 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria da Segurança Pública, sendo:

a) 1 (um) da Polícia Civil, escolhido entre os integrantes da Divisão de Prevenção e Educação do Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC;

b) 1 (um) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, escolhido entre os integrantes do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação, sendo um deles da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

VII – 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IX – 1 (um) representante da Secretaria da Administração Penitenciária;

X – 1 (um) representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

XI – 1 (um) representante da Secretaria da Habitação;

XII – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

XIII – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

XIV – 6 (seis) representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber na área de drogas, tabaco e álcool;

XV – 8 (oito) representantes da sociedade civil, pertencentes a organizações não governamentais de reconhecida atuação na área de drogas, tabaco e álcool;

XVI – 1 (um) representante de cada uma das 11 (onze) entidades, mediante convite:

a) do Conselho Regional de Enfermagem;

b) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;

c) do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

d) do Conselho Regional de Psicologia;

e) do Centro de Formação e Estudos Terapêuticos da Família;

f) da Ordem dos Advogados do Brasil;

g) do Departamento de Polícia Federal;

h) do Ministério Público Federal;

i) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado;

j) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado;

h) da Coordenadoria de Política sobre Drogas da Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Artigo 3º – A Inclusão de órgão/entidade se dará pelos critérios:

1º) Natureza (Governamental, Acadêmico-científica, sociedade civil e convidados);

2º) Data de solicitação.  
 Havendo vacância de cadeira nos itens XV e XVI os Conselheiros indicarão entidades que serão votadas na Reunião Ordinária do Conselho.

Artigo 4º – O Presidente do CONED oficiará aos órgãos estaduais relacionados no art.2º, solicitando a indicação de seus representantes, que serão submetidos ao Governador do Estado, para designação.

Parágrafo único - As instituições e organizações escolhidas indicarão seus representantes ao Presidente do CONED, que os submeterá ao Governador do Estado, para designação.

Artigo 5º – O afastamento do conselheiro titular ou suplente poderá ser realizado mediante a ocorrência de infração ética ou criminal dos representantes. As situações supracitadas serão estudadas e deliberadas pelo plenário do CONED.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 6º – São órgãos do CONED:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência; e

IV – Secretaria Executiva;

§ 1º – O Plenário, órgão máximo do CONED, é constituído pela totalidade dos seus membros.

§ 2º – A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário, escolhido pelo Presidente preferencialmente dentre os conselheiros e nomeado pelo Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania.

Artigo 7º – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros do CONED, por meio de maioria simples, e designados pelo Governador do Estado, permitida uma recondução.

§ 1º – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á na primeira reunião ordinária da nova composição.

§ 2º – Sem prejuízo da possibilidade de recondução, deverá ser observada a alternância, no exercício da presidência e da vice-presidência, entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º – Na eleição, caso não haja instituição candidata ao cargo da alternância do momento, a vaga poderá ser ocupada pelo candidato que se apresentar para votação.

§ 4º – O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, um dos Conselheiros, escolhidos por seus pares, presidirá a reunião, cabendo ao Secretário Executivo o exercício das demais atribuições do Presidente.

§ 6º – Afastando-se definitivamente o Presidente assumirá o Vice-Presidente, pelo período restante devendo haver eleição para novo Vice-Presidente.

§ 7º – O Presidente e o Vice-Presidente terão seu mandato prorrogado até a nomeação dos novos ocupantes da função, garantindo-se a continuidade da gestão administrativa do Conselho.

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Plenário

Artigo 8º – São competências do Plenário:

I – votar a proposta de política estadual sobre drogas, bem como acompanhar a respectiva execução;

II – manifestar-se sobre programas de prevenção e tratamento, redução de danos e repressão ao tráfico de drogas, quando solicitado;

III – manifestar-se sobre as proposta de convênios envolvendo programas de prevenção e tratamento, redução de danos e repressão ao tráfico de drogas que forem apresentadas ao Governador do Estado;

IV – manifestar-se sobre propostas de alteração do sistema legal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de drogas;

V – escolher as instituições acadêmico-científicas e as organizações não-governamentais que comporão o CONED, a partir de sugestões formuladas pelos Conselheiros; e

VI – manifestar-se, no âmbito de suas atribuições, sobre consultas formuladas e editar, sempre que conveniente e oportuno, Enunciados representativos da posição adotada pelo Plenário do CONED.

Parágrafo único – As sessões do CONED exigirão, para sua instalação, quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 9º – Na hipótese das consultas ou discussões apresentarem conteúdo recorrente, ampla repercussão ou exigirem um posicionamento por parte do Plenário do CONED, este poderá editar Enunciados que registrem a sua posição.

§ 1º – A Secretaria Executiva receberá as consultas e informará ao Presidente, que as distribuirá, por consenso, para Conselheiro ou Grupo de Conselheiros habilitados a elaborar Parecer sobre o tema.

§ 2º – Elaborado o parecer, o Conselheiro ou Grupo de Conselheiros apresentará proposta de Enunciado e a submeterá ao Plenário em prazo determinado pelo Presidente.

§ 3º – Entendendo oportuno, por proposta de qualquer Conselheiro, poderá o Plenário, presentes os requisitos do caput, aprovar Enunciado do Plenário do CONED.

§ 4º – Os Enunciados aprovados serão numerados e poderão, a qualquer tempo, ser revistos.

Seção II

Da Presidência e da Vice-Presidência

Artigo 10 – Ao Presidente compete:

I – representar oficialmente o CONED;

II – convocar ordinária e extraordinariamente o Plenário do CONED e presidir as suas reuniões, dando execução às decisões adotadas;

III – estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-científico com órgãos do Sistema Nacional Antidrogas, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados na matéria;

IV – requisitar aos organismos estaduais atuantes em áreas relacionadas com a prevenção e tratamento do uso de drogas, bem como os voltados à repressão ao tráfico de drogas, o apoio técnico-científico necessário às atividades do CONED;

V – indicar o Secretário Executivo que deverá ser nomeado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

VI – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CONED; e

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 11 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;

II – exercer outras atividades a ele designadas pelo Presidente; e

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III;

Da Secretaria Executiva

Artigo 12 – A Secretaria Executiva compete executar as atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CONED.

Artigo 13 – Ao Secretário Executivo compete:

I – providenciar a convocação e secretariar as reuniões do CONED,

II – supervisionar o andamento da Secretaria Executiva;

III – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV – auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo CONED; e

III – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CONED.

Capítulo IV

Dos Conselheiros

Artigo 14 – Aos Conselheiros, titulares e/ou suplentes, compete:

I – participar das reuniões do CONED, com direito a voz e apenas um voto por entidade;

II – participar dos Grupos de Trabalho;

III – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas pelo Plenário ou pelo Presidente;

IV – elaborar propostas de programas, planos, regulamentos e outros documentos relacionados às atividades do CONED;

V – manter sigilo dos assuntos veiculados no CONED, sempre que determinado pelo Plenário; e

VI – convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes do CONED terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Os conselheiros só poderão ocupar uma vaga por entidade durante o mandato, seja essa vaga de suplente ou de titular.

§ 3º – O membro titular e seu suplente, ausentes por 4 (quatro) vezes, de forma injustificada, ou por 6 (seis) vezes, ainda que justificadamente, no mesmo ano, terão sua substituição solicitada ao órgão ou entidade que representam.

§ 4º – A entidade competente será notificada acerca da ausência de seus representantes (titular e suplente) nos seguintes casos:

a) ausência injustificada por 2 (duas) vezes no ano letivo dos membros titular e suplente;

b) ausência, justificada ou injustificada, por 3 (três) vezes no ano letivo por parte dos membro titular e suplente

c) ausência por 4 (quatro) vezes, de forma injustificada, ou por 6 (seis) vezes, ainda que justificadamente, dos membros titular e suplente, no mesmo ano, terão sua substituição solicitada.

§ 5º – Todas as ausências serão consignadas em ata.

§ 6º – As justificativas deverão ser apresentadas, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a reunião a que se referirem.

§ 7º – Na ausência do titular e com presença do suplente, não há exigência de justificativa;

§ 8º – Na ausência do titular e do suplente a justificativa deverá ser apresentada em nome da instituição, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a reunião a que se referir.

Capítulo V

Do Funcionamento

Seção I

Das Reuniões

Artigo 15 – As reuniões ordinárias do Plenário serão mensais, sempre na última quinta-feira de cada mês, com local e pauta definidos pelo Presidente, a quem caberá promover a necessária divulgação.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser realizada na última quinta-feira de cada mês, a reunião ordinária poderá ser convocada para um outro dia, o que deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 16 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, quando houver urgência na discussão de assuntos de atribuição do CONED.

Artigo 17 – Poderá o Presidente, por iniciativa própria ou sugestão dos Conselheiros, convidar especialistas ou pessoas dedicadas aos temas de atribuição do CONED, para participarem das reuniões, subsidiando discussões ou apresentando informações e dados de interesse do Conselho.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 18 – Serão formados Grupos de Trabalho, compostos por Conselheiros, titulares ou suplentes, sobre temas afeitos aos interesses do CONED.

Parágrafo único – Para a realização de tarefas ou trabalhos específicos, poderá o Presidente, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, constituir Grupos de Trabalho formados por Conselheiros e, se necessário, por especialistas convidados, devendo o ato de constituição designar os membros, indicar a tarefa ou trabalho a ser realizado e fixar o prazo para encerramento de suas atividades.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 19 – As funções de membro titular e suplente do CONED não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 20 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do CONED, ou por proposta da sua Presidência, referendada pelo Plenário.

Artigo 21 – As pautas de convocação das reuniões do Plenário e suas atas serão divulgadas, entre os membros, por via eletrônica.

Parágrafo único – A pauta de convocação das reuniões do Plenário e os extratos das atas das reuniões realizadas serão publicadas.

Artigo 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 23 – Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, revogadas as disposições em contrário.

(Republicado na íntegra por ter saído com incorreção)

**Resolução de 19-9-2017**

SJDC 22

Processo SJDC 002344/2016 – SPDOC 864393/2017

*Altera a Resolução SJDC 75, de 14-10-2013, que instituiu a Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos dos artigos 5º, inciso VI, 19 e 43, todos do Decreto Estadual 59.101, de 18-04-2013, e dá outras providências*

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, resolve:

Artigo 1º – O artigo 3º da Resolução SJDC 75, de 14-10-2013, alterado pela Resolução SJDC 21, de 09-11-2016, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º – O Corpo Técnico da Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo, cujas atribuições estão previstas no artigo 19, do Decreto Estadual 59.101/2013, compõe-se dos seguintes servidores:

I – LIDIANE ALENCAR PACHECO, RG 30.287.136-6, Oficial Administrativo;

II – LUIZ ORSATTI FILHO, RG 19.209.170-0, Executivo Público;

III – WILSON ROBERTO DE LIMA, RG 9.764.865-6, Assessor Técnico de Gabinete;

IV – ELNATAN FERREIRA DE OLIVEIRA, RG 14.881.409-8, Assessor Técnico de Gabinete;

§ 1º. Fica designada a servidora LIDIANE ALENCAR PACHECO como responsável pelo Controle Interno.

§ 2º. Fica designado o servidor LUIZ ORSATTI FILHO como responsável pela Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo.”

Artigo 2º – Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução SJDC 075, de 14-10-2013 e da Resolução SJDC 21, de 9 de novembro de 2016.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução de 19-9-2017**

SJDC 23

Processo SJDC/884957/2017 – (SJDC 000.396/2017).

*Delega a Presidência do Conselho Gestor do Fundo Especial de Custeio de Perícias – FEP*

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do artigo 35, inciso II, “c”, item 1 e “f”, do Decreto Estadual 59.101, de 18-04-2013 e do artigo 5º, inciso I, da Lei 16.428, de 29-05-2017, resolve:

Artigo 1º – Fica delegada a Presidência do Conselho Gestor do Fundo Especial de Custeio de Perícias – FEP, competência atribuída ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, pelo artigo 5º, inciso I, da Lei estadual 16.428, de 29-05-2017, ao Dr LEONARDO DE MORAES BARROS, RG 26.299.649-2, Chefe de Gabinete desta Pasta.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

**Comunicado**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE/SP

Realizada em 6-12-2016, às 15h, no Auditório Hélio Santos, na sua sede contou com a presença de 4 conselheiros efetivos representantes da Associação Rede Rua, Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura, Opção Brasil, Centro de Direitos Humanos de Sappemba e 2 suplentes da Central de Cooperativas e Emp. Solidários do Brasil no estado de São Paulo, Pontifícia Universidade Católica SP. Compareceram: 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil/SP, do Tribunal de Justiça do Estado de SP, da Casa Civil do Estado de São Paulo, além do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública de São Paulo. Feita justificativa dos(as) conselheiros(as) ausentes, a presidente deu início à reunião e fez a leitura da pauta: 1) Eleição para vice-presidência; 2) Leitura das deliberações 001, 002 e 003 do CONDEPE; 3) Planejamento Estratégico do CONDEPE; 4) Outros Assuntos. A presidente incluiu o item 5) Assembleia do Colégio de Entidades. O ponto 1) Eleição da Vice Presidência: A conselheira mais idosa poderia assumir a vice-presidência do CONDEPE, conforme consta no Regimento, porém ao lê-lo ficou claro que essa situação acontece apenas no caso de afastamento temporário. Diante disso foi aprovado pelos(as) conselheiros(as) presentes que a escolha ocorreria depois da plenária com Colégio de Entidades agendado para ocorrer em 21-12-2017. 2. Leitura das Deliberações 001, 002 e 003 do CONDEPE: A presidente informou que além do extrato de ata das reuniões do CONDEPE, serão publicadas as deliberações. Foi feita em seguida, a leitura das deliberações. Ficou decidido que deverão ser feitas as seguintes alterações: na deliberação 2, a redação final ficará, item 1 a) auditar os processos que o ex Conselheiro Luiz Carlos atuuou; e) fazer a oitiva do ex conselheiro Luiz Carlos. 3. Planejamento Estratégico do CONDEPE: O CONDEPE definiu que nos dias 1 e 2-2-17, das 9 às 17h haverá reunião para realizar um planejamento estratégico do Conselho, em local a ser definido. 4. Outros Assuntos: a) O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Campinas, segundo conselheiro, manifestou o apoio ao CONDEPE e propôs uma reunião, em data e local a serem definidos. Foi sugerido, ainda, que essa iniciativa pode ser também realizada em outros locais do interior; b) A conselheira representante da CDHS falou sobre a reunião feita com a diretoria da entidade que tratou da carta encaminhada ao CONDEPE. Segundo a direção, o documento tinha o intuito de reafirmar a importância da união das entidades no momento atual. A direção da CDHS pediu uma reunião com a mesa diretora do CONDEPE; c) O representante da Casa Civil propôs que fosse elaborada uma nota pública para pontuar que o ocorrido com o ex conselheiro foi um ato isolado, que não deve macular o Conselho, tampouco a presidente; d) O Ouvidor de Polícia será ouvido pela Comissão de Segurança Pública em 14-12-2016; e) A representante da ASBRAD e do Conselho da Condição Feminina lembrou que foi enviado um documento a Subprocuradora-Geral da República pela ONG Conectas e ITTC sobre a apreensão dos dados sigilosos apreendidos do CONDEPE. 5